



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2021)

Benefício fiscal para as empresas que promovam a formação dos seus trabalhadores, em contexto de ensino superior

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 3.º, 5.º, 43.º e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

1- [...].

2- [...].

a) [...];

b) b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

- f) [...];
- g) [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...]:

- a) [...];
- b) [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].

11 — [...].

12 — [...].

13 — [...]:

- a) [...];
- b) [...].

14 — [...].

15 — [...]

16 – [Novo] É considerado gasto do período de tributação, para efeitos da determinação do lucro tributável, o valor correspondente a 110% do valor suportado pelo sujeito passivo com o pagamento de propinas de cursos Técnico Superior Profissional, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento que sejam frequentados pelos seus trabalhadores.»”

Palácio de São Bento,

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,